SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 06 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIII | Nº 3168a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.386/2024

Dá nome de logradouro público na forma que se dispõe.
A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:
Art 1º - Fica denominado Rua Senador Teotônio Vilela a rua CM 134, extensão da Rua Senador Teotônio Vilela, que inicia na Rua Senador Teotônio Vilela e termina na Rua Geraldo Pedroso de Souza, extensão de 80,00m, Bairro Jardim Água Boa, neste Município de Campo Magro.
Art 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.
Art. 3°.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.105/2019.
Campo Magro, 06 de dezembro de 2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:93687338

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2024

"Dispõe sobre concessão de redução do pagamento de IPTU aos imóveis que sejam utilizados para pecuária e agricultura."

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão beneficiados pela redução do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que comprovadamente forem utilizados, para pecuária e agricultura, na proporção abaixo discriminada:

ÁREA PLANTADA (%)	REDUÇÃO IPTU (%)
10 a 29	20
30 a 59	50
60 a 100	80

§ 1º A isenção incidirá sobre o imóvel que for utilizado para o plantio de culturas agrícolas, pecuária e agricultura, sendo que o pedido de redução deverá ser solicitado pelo proprietário através de protocolo junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro, direcionado ao Departamento de Tributos, com a devida comprovação da área utilizada para o plantio e documentos abaixo relacionados:

I - Documento de propriedade do imóvel (Matrícula atualizada, Escritura Pública ou Contrato Particular de Compra e Venda);
II - Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
III - Comprovante de Residência do proprietário;
IX - Mapa de uso/ocupação do solo, e/ou imagem aérea, e/ou fotos da propriedade, e/ou vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEAAB.
§ 2º O pedido de redução deverá ser protocolado no prazo de 10(dez) dias antes do vencimento da cota única ou da 1ª parcela do IPTU do ano correspondente

Art. 2º – A redução será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:
I - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
II - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
III - seja apurado que o pedido para reconhecimento da redução foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 3º - O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual do proprietário, apresentando a documentação descrita no §1º do art. 1º.

Art. 4º – Revoga a Lei Complementar nº 11/2014.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 06 de dezembro de 2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:B4611D64

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2024

Altera a Lei Municipal nº 728/12.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 87 da Lei 728/2012, passando a ter a seguinte redação:
"Art. 87 – Os imóveis particulares que contenham árvores ou associações vegetais relevantes, declaradas imunes ao corte, a título de estímulo à preservação poderão receber benefícios fiscais, mediante a

redução de 10% no imposto imobiliário por árvore, até o limite de 50%, independente do número de excedente a 5 (cinco).

Parágrafo Único – O proprietário do imóvel a que se refere o "caput", deverá firmar perante a SEDUA termo de compromisso de preservação o qual será averbado na matrícula do imóvel no registro imobiliário competente, sendo vedada sua alteração nos casos de transmissão do imóvel."

Art. 2º - Altera o artigo 88 da Lei 728/2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 88 – Os proprietários de terrenos integrantes da Área de Proteção Ambiental – APA Estadual do Passaúna – (Decreto Estadual nº 5063/01 e Unidade Territorial de Planejamento de Campo Magro – UTP de Campo Magro – (Decreto Estadual nº 1611/99) receberão a título de estímulo à preservação, redução proporcional do imposto imobiliário ao índice de área verde existente no imóvel nos termos da seguinte tabela:

COBERTURA FLORESTADA (%)	REDUÇÃO DO IPTU (%)
Acima de 80	50
De 50 a 80	30
De 30 a 49	20

Parágrafo Único – Os proprietários de imóveis a que se refere o "caput" deverá firmar perante a SEDUA termo de compromisso de preservação o qual será averbado na matrícula do imóvel no registro imobiliário competente, sendo vedada sua alteração nos casos de transmissão do imóvel."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 06 de dezembro de 2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:90B507C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 700/2024

Decreta recesso nas Repartições Públicas Municipais na forma em que dispõe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o caráter ininterrupto das atividades inerentes à administração pública permanecerá assegurado, através do revezamento de plantões aos serviços essenciais a população.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado RECESSO em todas as repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias 24 de Dezembro de 2024 a 06 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - No período de recesso os serviços essenciais, como os serviços de saúde e defesa civil, deverão funcionar normalmente mediante a organização de escalas pelos setores competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 06 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:C02E1080

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 313/2024 DE 05/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 313/2024 de 05/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 973/2024 de 17/01/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TURISMO	
12.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TURISMO	
12.001.27.392.0016.2.373.		PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS ESPORTIVOS E DE LAZER	
258 - 3.3.90.31.00.00	01000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	28.000,00
		Total Suplementação:	**28.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TURISMO	
12.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TURISMO	
12.001.27.392.0016.2.373.		PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS ESPORTIVOS E DE LAZER	
259 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
		Total Redução:	**28.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:AF4233FB

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 316/2024 DE 05/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 316/2024 de 05/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 973/2024 de 17/01/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 41.893,17 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e três reais e**

dezessete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRASNPORTE E OBRAS	
14.001.04.122.0002.1.135.		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
378 - 4.4.90.51.00.00	3768	OBRAS E INSTALAÇÕES	41.893,17
		Total Suplementação:	**41.893,17**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:0607E62C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2024
PROCESSO Nº 058/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Disputa: ABERTO
Objeto: **Contratação de serviços de seguro para veículos que compõem a frota da Administração Pública Municipal** e especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital.
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 8h15min do dia **23/12/2024**.
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 8h30min do dia **23/12/2024**.
Local: **Plataforma BLL (https://bll.org.br.)**
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Plataforma BLL, no Portal da Transparência Municipal - www.itambe.pr.gov.br (https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes) e na Divisão de Licitações, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, Itambé, Estado do Paraná. Fone (44) 98826-9739.

Itambé/PR, 06 de dezembro de 2024.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:9B0D4E59

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2024
PROCESSO Nº 059/2024
Ampla Concorrência e Cota Exclusiva para ME e EPP - LC 123/2006 - LC 147/2014.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Disputa: ABERTO
Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (autoclave e coifa), com o objetivo de atender às necessidades do Departamento de Saúde do Município, em conformidade com as disposições da Resolução SESA nº 1735/2023**, bem como as condicionantes indicadas no Termo de Referência.
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 8h15min do dia **20/12/2024**.
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 8h30min do dia **20/12/2024**.
Local: Plataforma BLL (https://bll.org.br.)
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Plataforma BLL, no Portal da Transparência Municipal (aba: Licitações – www.itambe.pr.gov.br: (https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes)) e na Divisão de Licitações, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, Itambé, Estado do Paraná. Fone (44) 98826-9739.

Itambé/PR, 06 de dezembro de 2024

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:BB9CA911

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
SUBSTITUTIVO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2024

Ementa: Altera a redação do art. 105, III, "a" e acrescenta o art. 105-A e 105.B na Lei Orgânica do Município de Mandaguari, instituindo o Orçamento Individual Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovará e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, por meio de seus vereadores abaixo assinados, visando alterar o artigo 105 e acrescentar os artigos 105-A e 105-B, propõem a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 1º Altera a redação do artigo 105, inciso III, alínea "*a*" da Lei Orgânica do Município de Mandaguari, com a seguinte redação:

"Art. 105 [...]
III. [...]
a) com a correção de erros ou omissões; ou"

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Mandaguari passa a vigorar acrescida do artigo 105-A, com a seguinte redação:

"Art. 105-A As emendas de vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um ponto cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3° A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá reservar percentual previsto no §1º deste artigo, da receita corrente líquida a ser prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, para atender às Emendas Parlamentares dos Vereadores, com subvenção, auxílio, contribuição, bem como a celebração de parcerias através de termo de cooperação ou de fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos, além de investimentos em obras, equipamentos e serviços que não acarretem aumento de despesas continuadas e/ou para destinação aos Fundos Municipais, cujas previsões orçamentárias não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, sem prévia autorização do Autor da Emenda Parlamentar, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, cabendo ao Executivo, no caso de impedimento de ordem técnica à execução da despesa, enviar, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.

§ 4° As proposições de despesas públicas dos Vereadores, incluídas no Orçamento Anual, cujas previsões orçamentárias excederem o percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, na forma da legislação vigente no exercício financeiro.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º Não constitui causa para impedimento técnico:
I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária e financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;
II - o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,
III - a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no §1º, deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 8º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 1º, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (zero ponto seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (zero ponto cinco por cento), para as programações das emendas de iniciativa conjunta de vereadores.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias

§ 10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 11 As programações de que trata o § 3º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 12 O limite previsto no § 1° deste artigo será igual e proporcionalmente rateado entre todos os parlamentares integrantes da Câmara Municipal, inclusive no que tange a observância individual do percentual destinado aos serviços de saúde.

§ 13 Será admitida emenda conjunta, situação em que a cota estipulada no § 1º será somada em tantos quantos forem os signatários da respectiva emenda."

Art. 3º A Lei Orgânica do Município de Mandaguari passa a vigorar acrescida do artigo 105-B, com a seguinte redação:

"Art. 105-B É assegurado ao Poder Legislativo um percentual não inferior a 6% (seis por cento) do orçamento anual do Município, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior para fazer frente às despesas consubstanciadas em seu orçamento."

Art. 4º Os efeitos do artigo 105-A e 105-B, acrescido na Lei Orgânica Municipal, passam a viger na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

Art. 5º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (22.11.2024)

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO	
Vereador	
CLAUDETE PEREIRA VELASCO DA CONCEIÇÃO	***DANIEL ANTONIO MARTINS (GAMBÁ)***
Vereadora	Vereador
PROFESSOR DANILO CAMILO SABINO	***ERON RODRIGUES BARBIERO***
Vereador	Vereador
SEBASTIÃO ALEXANDRE DA SILVA	***SIDNEY DA SILVA (CHIQUINHO)***
Vereador	Vereador

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:267FB300

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10257/2024 DE 05/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1631/2023 de 18/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:		
25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25.004.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB	
25.004.12.361.0017.2.027.	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
671- 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
Total Suplementação:		**400.000,00**

Artigo 2º- Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.5.1.50.01.00.00.00.00.00	Fonte: 1101	400.000,00
Total da Receita:		**400.000,00**

Artigo 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:EB552571

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 066/2024

Modalidade: Processo de Inexigibilidade n.º 066/2024. **Objeto**: Contratação de Parecerista Sr: ANTENOR JOSE DE OLIVEIRA NETO a para as avaliações dos projetos inscritos no edital de chamamento público Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB). **Dispositivo legal:** Lei 14.133/2021; Artigo 74; Inciso II. **Contratado:** ANTENOR JOSE DE OLIVEIRA NETO. **Valor Total:** R$ 1.500,00. **Prazo de Execução:** 06/12/2024 a 31/12/2024. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Cultura. **Fiscal da Contratação**: Jonas Augusto da Silva. **Data da ratificação:** 05/12/2024.

WELINTON SALES DE LARA
Agente de Contratação - Decreto 7.179/2024
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:653A4C0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 304, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Abre crédito adicional suplementar da quantia de R$ 301.059,12 (trezentos e um mil, cinquenta e nove reais e doze centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL Nº 1988/23, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar da quantia de R$ 301.059,12 (trezentos e um mil, cinquenta e nove reais e doze centavos), para reforço de despesa constante do orçamento programa em vigor, a saber:

05 Secretaria de urbanismo, agricultura e meio ambiente
05.001 Divisão de urbanismo
05.001.15.452.0014.2.024 Manutenção dos Serviços Urbanos
126 - 3.3.90.39.00.00 3507 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 12.740,84
126 - 3.3.90.39.00.00 3504 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 177.095,18
126 - 3.3.90.39.00.00 3510 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 21.877,23
126 - 3.3.90.39.00.00 3511 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica..... 79.182,71
126 - 3.3.90.39.00.00 3512 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10.163,16
Total Suplementação: 301.059,12

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro, é oferecido o superávit orçamentário do exercício anterior apurado em balanço, conforme Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal 1988/23, artigo 7º Inciso V, das seguintes fontes:

3507 CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA, ART. 149-A, CF - EXERCICIO CORRENTE..... 12.740,84
3504 ROYALTIES E OUTRAS COMPENSACOES FINANCEIRAS NAO PREVIDENCIARIAS - EXERCICIO CORRENTE 177.095,18
3510 Taxas - Exercício Poder de Policia 21.877,23
3511 Taxas - Prestação de Serviços 79.182,71
3512 CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ÝB) - EXERCICIO CORRENTE.....10.163,16
Total do Superávit oferecido: 301.059,12

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 05 de dezembro de 2.024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:D571273B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
CITAÇÃO POR EDITAL - PORTARIA N° 4348/2024

Ilmo. Servidor:
ASTROGILDO CARLOS DA SILVA ARAGAO

Através do presente expediente e em cumprimento a Portaria n° 2431/2023 o Poder Executivo Municipal, a Comissão Processante, composta pelos membros que ao final assinam, considerando declaração firmada por servidor público Municipal que atestou Sr. ASTROGILDO CARLOS DA SILVA ARAGAO encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem CITÁ-LO por Edital de acordo com o artigo 248 $3° da Lei Municipal 10/92 para querendo apresentar defesa escrita Processo Administrativo, onde Vossa Senhoria figura como indiciado sob a acusação, em tese, de ter violado, em tese, o artigo do Estatuto dos Servidores – Art. 224 da LC10/92.

Para o exercício da ampla defesa e do contraditório fica-lhe assegurado o direito de fazer-se representar/acompanhar por advogado, devidamente constituído para este fim. Fica facultado também, vistas ao processo e/ou cópias no local onde funciona a Comissão Processante, Prédio da Procuradoria Jurídica Municipal, sito a Rua Guiapó 484, Centro neste Município. (esquina do Paço Municipal) onde também deverá ser protocolada a vossa defesa.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2024.

Publique-se

HELOÍSA ROSSINOLLI CORREIA PAIXÃO
Presidente

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:531F14B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 308, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$404.788,21 (quatrocentos e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		GABINETE DO PREFEITO	
02.004		ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
02.004.04.121.0201.2.008		Assessoria de Planejamento	
33 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	2.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
05.002.04.123.0501.2.022		Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade	
66 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.2.028		Seção de Ensino Fundamental	
95 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00
06.002.12.365.0602.2.030		Seção de Educação Infantil - Pré-Escola	
118 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.003.12.306.0602.2.034		Alimentação Escolar	
157 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.788,21
06.003.12.361.0601.2.035		Transporte Escolar	
158 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
159 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	4.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.048		Manutenção das Atividades em Saúde	
241 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	28.000,00
08.003		DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
08.003.10.304.0801.2.053		Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	
303 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
305 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.000,00
08.003.10.305.0801.2.054		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Trabalhador	
313 - 3.1.91.13.00.00	510	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.000,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
13.002.15.452.1301.2.083		Manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	
454 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	22.000,00
Total Suplementação:			401.788,21
Suplementação			
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.243.1101.2.114		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
354 - 3.1.90.11.00.00	1941	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
Total Suplementação:			4.000,00

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável excesso de arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita			
Receita: 1.7.1.6.50.0.1.07 FNAS - Bloco de Financiamento Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade - Fonte 1941 -	1941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Federal	4.000,00
Total da Receita:			4.000,00

Art. 3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

redução			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.365.0602.2.029		Seção de Educação Infantil - Creche	
109 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	235.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.050		Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
262 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	32.000,00
08.003		DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
08.003.10.305.0801.2.054		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica, Ambiental e	
311 - 3.1.90.11.00.00	510	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00

11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.244.1101.2.060		Atendendo às Famílias	
379 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
11.004.08.244.1101.2.067		BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO	
395 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
11.007		FUNDO M. DE ALTERNATIVAS PENAIS	
11.007.08.244.1101.2.070		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS	
413 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
11.009		Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
11.009.08.242.1101.2.125		Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
423 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
424 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
425 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
426 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
427 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.900,00
11.010		Departamento Especial da Mulher	
11.010.08.244.1101.2.169		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DA	
430 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	136,06
433 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	554,32
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
13.002.15.452.1301.2.083		Manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	
452 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.007		DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
17.007.26.782.1501.2.162		Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Viação	
531 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
19		SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	
19.002		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
19.002.04.122.0301.2.133		Manutenção das atividades do Departamento de Administração	
585 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
21.002		DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO	
21.002.22.695.1201.2.157		Manutenção das atividades do Departamento de Eventos e Turismo	
631 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	13.197,83
Total Redução:			401.788,21

Art. 4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de dezembro de 2024.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:71A70BA6

